



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.	UF: PE	
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Fortaleza – Uninassau Fortaleza, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.		
RELATORA: Maria Paula Dallari Bucci		
e-MEC Nº: 202109439		
PARECER CNE/CES Nº: 333/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/5/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Fortaleza – Uninassau Fortaleza, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.078, bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida por Ser Educacional S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, protocolizado no sistema e-MEC sob o nº 202109439, em 30 de março de 2021.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 6 de julho de 2021, a instituição concluiu a fase do Despacho Saneador, com resultado satisfatório, e encaminhado para a fase de avaliação do Inep.

O processo de avaliação *in loco* fez-se no período de 15 a 17 de maio de 2023. O resultado implicou a atribuição dos seguintes Conceitos para os cinco Eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,82
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,94
Conceito Final: 5	

A Instituição de Educação Superior – IES e a SERES não impugnaram o relatório de avaliação.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017

O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 30-03-2021, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Art. 3º

I - CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2023 igual a cinco.

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI

A IES atende ao critério.

<i>Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,82</i>
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,94</i>

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

Endereço: (1045309) SEDE - Avenida Visconde do Rio Branco, SEDE, Nº 2078 - Joaquim Távora - Fortaleza/Ceará

A IES anexou o Regulamento de Garantia da Acessibilidade e o Laudo de Acessibilidade, elaborado pelo Eng.º Isaac Aurélio de Vasconcelos, CREA/PE 36520.

Endereço: (1078392) Unidade Parangaba - Rua Germano Franck, Unidade Parangaba, Nº 567 - Parangaba - Fortaleza/Ceará

Endereço: (1081675) Unidade Parangaba - Rua Germano Franck, Nº 613 - Parangaba - Fortaleza/Ceará

Endereço: (1097537) Parangaba - Rua Germano Franck, Parangaba, Nº 613 - Parangaba - Fortaleza/Ceará

A IES anexou o Laudo de Acessibilidade, elaborado pela Arquiteta Laís Shamá Fulco Santos, CAU/PE A2191768.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

Endereço: (1045309) SEDE - Avenida Visconde do Rio Branco, SEDE, Nº 2078 - Joaquim Távora - Fortaleza/Ceará

A IES anexou o Plano de Fuga e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, com data de validade de 25/03/2028.

Endereço: (1078392) Unidade Parangaba - Rua Germano Franck, Unidade Parangaba, Nº 567 - Parangaba - Fortaleza/Ceará

Endereço: (1081675) Unidade Parangaba - Rua Germano Franck, Nº 613 - Parangaba - Fortaleza/Ceará

Endereço: (1097537) Parangaba - Rua Germano Franck, Parangaba, Nº 613 - Parangaba – Fortaleza/Ceará

A IES anexou o Plano de Fuga e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com data de validade de 25/03/2028.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular (15/04/2025).

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 25/08/2025.

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório menor que 3 (três): (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

A IES obteve conceito satisfatório nos indicadores:

I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social: 5

II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso: 5

III - política de atendimento aos discentes: 5

IV - processos de gestão institucional: 5

V - salas de aula: 5

VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII - infraestrutura tecnológica: 5

VIII - infraestrutura de execução e suporte: 5

IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação: 5

X - AVA, quando for o caso: 5

XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física: 5

XII - bibliotecas: infraestrutura: 5

Ocorrências

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Centro Universitário

Decreto nº 9.235/2017

Art. 16. As IES privadas poderão solicitar recredenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

A IES atende ao critério.

Estatística dos Docentes

Regime Integral: 92 (49,46 %) docentes.

Total de Docentes: 186

(Diligência/2025)

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado

A IES atende ao critério.

Estatística dos Docentes

Titulação Mestrado: 106 (56,99 %) docentes.

Titulação Doutorado: 45 (24,19 %) docentes.

Total de Docentes: 186

(Diligência/2025)

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

A IES atende ao critério.

Amostra de Cursos que Atendem ao Critério

Código	Grau	Curso	IES	Modalidade	Índices	Ato
1088265	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO Visita Obrigatória no Próximo Ato: Mudança de endereço de curso - processo n: 202404078	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA (UNINASSAU FORTALEZA)	Educação Presencial	CPC: 4 (2022) CC: 4 (2015) ENADE 3 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 205 de 25/06/2020
1105938	Bacharelado	BIOMEDICINA	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA (UNINASSAU FORTALEZA)	Educação Presencial	CPC: 4 (2023) CC: 3 (2015) ENADE 4 (2023)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 109 de 04/02/2021
1088266	Bacharelado	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA (UNINASSAU FORTALEZA)	Educação Presencial	CPC: 3 (2018) CC: 3 (2015) ENADE 2 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 205 de 25/06/2020
1383195	Bacharelado	DIREITO	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA (UNINASSAU FORTALEZA)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2023) ENADE	Portaria de Reconhecimento nº 592 de 01/11/2024
1101668	Bacharelado	ENFERMAGEM	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE	Educação Presencial	CPC: 3 (2023) CC: 4 (2016)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 212 de

			FORTALEZA (UNINASSAU FORTALEZA)		ENADE 3 (2023)	06/01/2022
1172403	Bacharelado	ENGENHARIA CIVIL Visita Obrigatória no Próximo Ato: Mudança de endereço de curso - processo n: 202320710	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA (UNINASSAU FORTALEZA)	Educação Presencial	CPC: 3 (2023) CC: 4 (2022) ENADE 3 (2023)	Portaria de Reconhecimento nº 323 de 29/08/2023
1105029	Bacharelado	FARMÁCIA	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA (UNINASSAU FORTALEZA)	Educação Presencial	CPC: 3 (2023) CC: 3 (2016) ENADE 2 (2023)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 109 de 04/02/2021
1181413	Tecnológico	GASTRONOMIA	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA (UNINASSAU FORTALEZA)	Educação Presencial	CPC: 4 (2022) CC: 4 (2017) ENADE 3 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 205 de 25/06/2020
1279621	Licenciatura	PEDAGOGIA	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA (UNINASSAU FORTALEZA)	Educação Presencial	CPC: 4 (2021) CC: 4 (2022) ENADE 3 (2021)	Portaria de Reconhecimento nº 58 de 06/04/2023
1102225	Bacharelado	PSICOLOGIA	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA (UNINASSAU FORTALEZA)	Educação Presencial	CPC: 3 (2022) CC: 3 (2016) ENADE 2 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 385 de 13/08/2024

IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação

A IES atende ao critério.

V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência

A IES atende ao critério.

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004

A IES obteve CI/2023 igual a cinco.

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

A IES atende ao critério.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Dianete do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Fortaleza – UNINASSAU FORTALEZA (14321), situado na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2078, bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, CEP: 60055-171, mantido pela SER EDUCACIONAL S.A. (1847), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo de cinco anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com Conceito Final igual a cinco e o resultado da apreciação da SERES, referente ao Centro Universitário Mauricio de Nassau de Fortaleza, esta Relatora entende que deve ser deferido seu recredenciamento.

A SERES, em 29 de abril de 2025, manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento para a oferta de cursos superiores do Centro Universitário Mauricio de Nassau de Fortaleza por efeito de preenchimento dos requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da Colenda da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Fortaleza – Uninassau Fortaleza, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 2.078, bairro Joaquim Távora, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantido pela Ser Educacional S.A., com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 13 de maio de 2025.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO